

## THE FASB (AND THE IASB?) UNDER INVESTOR BOMBARDING

Copyright © 2022 Fipecafi. Todos os direitos reservados.

Seção editorial: artigo de convidado<sup>1</sup>

DOI: <https://doi.org/10.53826/2763-7069.v2n3.2021.id60>

**Eliseu Martins**

Universidade de São Paulo (FEA/USP) – São Paulo (Brasil)  
prof.eliseu.martins@gmail.com

O Professor Manoel Farias, Editor desta Revista, solicitou-me escrevesse este texto para a seção editorial. Falou de um assunto, mas, coitado (e coitado de você também, leitor), deixou a meu critério a definição do tema: “*Apenas, solicito que aborde o tema de forma a ressaltar a relevância da pesquisa para a prática profissional nas organizações.*”

Ocorre que caiu em minhas mãos um documento recente, emitido pelo *Investor Advisory Committee* (IAC), órgão consultivo da *Securities and Exchange Commission* (SEC) que, nos EUA, tem o poder legal de emissão de normas contábeis (brasileira CVM); todos sabemos que essa emissão é lá delegada ao *Financial Accounting Standards Board* (FASB), órgão privado, mas o poder legal continua da SEC (veja que utilizamos o mesmo modelo no Brasil: a emissão das normas é feita pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), mas quem aprova seus documentos é sempre um órgão regulador com poder legal para a emissão, como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o Banco Central do Brasil (BCB) etc.)

Bem, esse IAC (2022), como dito, é um órgão “meramente consultivo” da SEC, e chama muito a atenção esse documento por ele ter sido emitido na forma de *draft*, em 14 de setembro de 2022 (<https://www.sec.gov/spotlight/investor-advisory-committee-2012/20220914-draft-accounting-recommendation.pdf>), aprovado unanimemente por aquele Instituto em 21 de setembro, e remetido à SEC (<https://tax.thomsonreuters.com/news/investor-advisory-committee-recommends-sec-to-review-current-accounting-standard-setting-practices/>).

O documento já começa aparentemente não muito incisivo, sendo chamado de recomendação: *Recommendation of the Investor Advisory Committee Regarding Accounting Modernization*. Mas o conteúdo é, sim, incisivo, ao levantar diversos pontos e começar da seguinte forma:

*The Investor Advisory Committee (“IAC”) recommends that the U.S. Securities and Exchange Commission (“SEC” or “Commission”) review current U.S. accounting standard-setting practices, including the practices of the Financial Accounting Foundation (“FAF”) and the Financial Accounting Standards Board (“FASB”), and implement several measures intended to modernize, strengthen, and increase the transparency of the U.S. accounting infrastructure.* (g.a.). (IAC, 2022, minha ênfase).

<sup>1</sup> Manoel Raimundo Santana Farias (editor geral).

Ou seja, evidencia claramente dois objetivos: 1) que haja uma revisão no processo de emissão de normas do FASB, e 2) e que se implementem várias medidas destinadas a modernizar, fortalecer e aumentar a transparência da infraestrutura contábil dos EUA. Uau!

Coloca sob crítica a modernização das normas contábeis e a transparência promovida por tais normas. E são críticas ao país que tem o maior número de normas (em diferentes níveis, é claro) do mundo, várias vezes superior, em quantidade, número de páginas, número de palavras etc., ao conjunto emitido pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) que seguimos no Brasil (lembrar que o conjunto completo traduzido para nós não é visível a partir do *site* do CPC, já que este só emite as normas propriamente ditas, mas não todo o conjunto de Bases para Conclusão, *Practice Statements* etc. que compõem o elenco IASBiano; a versão completa no Brasil é encontrada no *site* do IBRACON, que faz a tradução de todo esse material de forma direta e literal, sem qualquer adaptação à situação brasileira, e sem as normas emitidas originalmente por nós mesmos, mas reproduz de fato a totalidade do que o IASB produz.)

Até caberia uma análise profunda e uma pesquisa para saber se não é exatamente por causa do “exagero” de normas nos EUA que se tem essa amarração ao que elas determinam expressamente (orientação por regras) e daí a falta de transparência (melhor obtida quando orientada por princípios, afirma-se sempre, e creio também).

Afinal, o FASB, desde seu início (1973 – mesmo ano da criação do IASB), e talvez por ser um órgão com dezenas de pessoas trabalhando em tempo integral, não para de emitir normas (nos mais variados níveis, como já dissemos); e talvez por causa desse exagero, e talvez por falta de cobrança mais forte do órgão regulador, sabidamente o FASB foi ficando cada vez mais *rules oriented* e menos *principles oriented*, com perda significativa da postura da fiel observância da essência sobre a forma (vejam-se os escândalos Enron, Xerox e outros há um pouco mais de vinte anos atrás).

E não foi sem motivo que a Lei *Sarbanes-Oxley* (2002), criada exatamente por causa daqueles escândalos contábeis, determinou à SEC a volta à filosofia do *principles oriented*, criou o PCAOB, órgão regulador dos auditores independentes, relatórios sobre controle interno desses auditores etc. A contabilidade baseada em princípios consta no texto fantástico da referida Lei, na parte que a *Sarbanes-Oxley* determinou o seguinte:

(...) (d) *STUDY AND REPORT ON ADOPTING PRINCIPLES-BASED ACCOUNTING. - (1) STUDY.*

(A) *IN GENERAL. — The Commission shall conduct a study on the adoption by the United States financial reporting system of a principles-based accounting system.*

(B) *STUDY TOPICS.—The study required by subparagraph (A) shall include an examination of — (i) the extent to which principles-based accounting and financial reporting exists in the United States; (ii) the length of time required for change from a rules-based to a principles-based financial reporting system; (iii) the feasibility of and proposed methods by which a principles-based system may be implemented; and (iv) a thorough economic analysis of the implementation of a principles-based system (...)*

(SARBANES-OXLEY, 2002, SEC, 108. Minha ênfase).

Precisamos de algo mais claro? Será que a SEC tem conseguido que o FASB atenda efetivamente a essa determinação? Não vamos aqui entrar em detalhes, mas trabalho tem sido desenvolvido nesse sentido, sim, inclusive na sistematização das normas e na tentativa de trabalho em conjunto com o IASB que tem (ainda) atenção

forte à filosofia dos *principles based*. Vejam-se as últimas normas sobre Receitas no Brasil (CPC 47) e Arrendamentos e Aluguéis (CPC 06 [R1]), que não são exatamente as mesmas (FASB e IASB), mas muitas partes elaboradas em comum.

Mas mesmo assim, com uma possível mudança de postura do órgão norte-americano, as críticas feitas por um Instituto que abriga os interesses de investidores parecem denotar que há muito ainda a se melhorar, modernizar e dar transparência (é só não voltar ao *rules oriented!*...)

Voltando ao documento referido emitido pelo IAC, eis os principais pontos dos investidores, nele representados, sintetizados, a seguir:

- a) falta de reconhecimento dos intangíveis, principalmente os gerados internamente (e citam os já tradicionais números: os intangíveis eram 17% das S&P 500 em 1975, e são 90% em 2020);
- b) substituição do modelo contábil fortemente baseado na indústria (mencionam século XIX) por outro mais condizente com a moderna empresa de serviços;
- c) atenção e rapidez para os assuntos mais modernos e que demoram demais para serem normatizados (mencionamos aqui, por exemplo, criptomoedas, crédito carbono etc.);
- d) simplificação na redação das normas, por demais elaboradas diretamente para o preparador e às vezes ininteligíveis para o usuário (mas reconhecem o esforço despendido nesse campo);
- e) tempo exagerado no processo de normatização (são citados exemplos de 10, 15 e mais anos...);
- f) forte melhoria na apresentação da demonstração dos fluxos de caixa, do balanço, de informações sobre despesas de pessoal, informação por segmento, mensuração dos efeitos financeiros das mudanças climáticas e das transições de forma de energia;
- g) uso das regras contábeis para fins tributários (esse assunto merece não um artigo, mas uma tese bem elaborada...), o que pode induzir as empresas a colocar o usuário em segundo plano, mas discutem isso em tributo lá criado sobre o “*adjusted financial statements income*”;
- h) maior uso das notas explicativas para tratamentos contábeis de assuntos ainda não normatizados;
- i) muito interessante: maiores informações sobre “*Data and Technology*” da empresa; pode nos parecer exagero, mas conhecer a estrutura tecnológica da entidade que reporta pode mesmo ser relevante para a avaliação de sua possível performance futura, não pode?
- j) mencionam alguns trechos de terceiros que falam sobre “*intangible and human capital*”<sup>1</sup>. Estou mencionando isso e lembrando do trabalho que o auditor aposentado Charles Holland vem realizando com afinco extraordinário no Brasil, no âmbito do CPC, da APC – Academia Paulista de Contabilidade, no ICBR – Instituto dos Contadores do Brasil, tentativamente no IASB etc. Pode ser que venha dar muito o que falar, e quem sabe, fazer... (o material do Holland ainda é inédito, mas o assunto é tratado desde há muito tempo; veja-se algo escrito há quase 60 anos: *Accounting for Human Assets* (HERMANSON, 1964) e na onda das décadas de 1990 e 2000, Antunes; Martins (2002).
- k) redução da complexidade da apresentação das demonstrações contábeis para usuários externos, além de procurar também essa redução da complexidade de muitas normas para os próprios preparadores e auditores;

- l) exigência de um sumário executivo da administração no início das demonstrações anuais;
- m) consideração não só da relação custo de implantação de uma nova norma versus benefícios aos usuários, mas também análise e divulgação dos custos relativos à demora na elaboração de normas sobre tópicos críticos para investidores (para mim, novidade a merecer muita consideração).

Sugiro fortemente a leitura desse documento e, principalmente para o Mestrado Profissional: quanta pesquisa a ser feita entre preparadores, auditores, usuários internos (gestores) e externos (investidores e credores) sobre a situação no Brasil, e consequentemente, possivelmente em outros países adotantes das IFRS (normas do IASB) de muitos desses pontos.

Já há, reconhecemos, trabalhos a respeito, mas ainda cabe muito trabalho a ser feito e uma análise crítica maior da diferença entre o que necessitam os usuários externos e o que providenciam as demonstrações atuais. Mas sugeriria fortemente uma análise crítica maior da diferença entre os usuários internos e essas demonstrações. O quanto as normas contábeis atuais realmente dão uma visão fortemente fidedigna aos gestores da posição da empresa e do seu desempenho.

Trabalhos sobre isso vão aparecendo para algumas normas, como a de aluguéis e arredamentos, como os de Silva, Oliveira e Santos (2019) e de Nascimento e Souza (2020) e sobre atividade imobiliária (POC – *percentage of completion* – versus resultado só na entrega das chaves), reconhecimento das receitas etc. mas ainda muito herméticos na linguagem e na forma.

Além desses pontos, permanecem muitos velhos também: custos passados ou custos de reposição para fins gerenciais, custeio por absorção, pleno (RKW) ou variável, o que vale para serviços também, é claro. Reconhecimento das despesas (e receitas) de variação cambial dos ativos e passivos em moeda estrangeira de longo prazo quando das variações da moeda ou diluídas pelos prazos restantes até o vencimento? Reconhecimento, para melhor informação interna e externa, de mais de um modelo contábil para certas atividades econômicas (a imobiliária é típica: os dois modelos – reconhecimento ao longo da construção, ou só nas chaves, têm pontos fortes e fracos cada um. Juntos, produzem uma visão muito mais completa sobre o desempenho empresarial) etc. etc. Quais modelos informam e municiam melhor a administração?

Um ponto especial: claro que discutir Capital Humano é bem mais difícil acadêmica e pragmaticamente, mas não se pode deixar de lado, porque há muitas empresas com avaliações de valor de cada departamento, serviço etc. sob a ótica do valor do capital humano neles empregado etc. e podem estar evoluindo nessa linha, faltando não muito para o desenvolvimento de algum modelo para fins pelo menos de uso interno ou divulgação em notas explicativas.

E mais, que tal analisar esse documento da IAC à luz do que ocorre com o processo de normatização do IASB que nos afeta diretamente? Quanto de igualdade, quanto de diferença? Soluções possíveis? Etc. Seria válida a esquisita ideia de subscrevê-lo e enviá-lo ao IASB? Cada um de nós, profissionais no mercado, o que teríamos a responder às ansiedades mostradas pelos investidores no documento discutido? E cada um de nós, professores e pesquisadores? E cada um de nós, estudantes?

Finalmente, gostaria de procurar incentivar a elaboração de trabalhos acadêmico/profissionais também conceituais, pesquisas qualitativas, trabalhos de cunho prático que fossem efetivamente úteis para normatizadores, profissionais, docentes e alunos. Sem nos prendermos à linguagem e à forma econométrica muito

típicas de trabalhos acadêmicos no Brasil e no mundo. Aliás, diversos movimentos (e até que o Brasil vem procurando inovar nessa área) vêm surgindo nessa direção. Que os trabalhos sejam efetivamente úteis para pelo menos um grupo dos interessados nas informações contábeis. E que muito bem sirvam à única finalidade que justifica a Contabilidade: bem informar.

É, senhor Editor, como às vezes uma “simples” declaração pode nos colocar a pensar em termos práticos e acadêmicos, e propiciar-nos condições para tanto possível desenvolvimento pessoal e coletivo.

Aberto a discussões.

Obrigado,

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, M. T. P.; MATINS, E. Capital Intelectual: Verdades e Mitos. **Revista Contabilidade & Finanças** - USP, São Paulo, n. 29, p. 41 - 54, maio/ago. 2002.

HERMANSON, R.H. **Accounting for Human Assets**. Occasional Paper N° 14, East Lansing MI: Bureau of Business and Economic Research, Michigan State University, 1964.

IAC - Investor Advisory Committee. **Recommendation of the Investor Advisory Committee Regarding Accounting Modernization**, 2022. Disponível em: <https://www.sec.gov/spotlight/investor-advisory-committee-2012/20220914-draft-accounting-recommendation.pdf>. Acesso em: 08/12/2022.

NASCIMENTO, C.B.; SOUZA, Maíra Melo de *Evidenciação das Operações de Arrendamento: Impactos do CPC 06 (R2) nas Companhias Listadas no Setor de Bens Industriais da B3*. **Anais do 10º Congresso UFSC de Contabilidade e Finanças**, 2020. Disponível em: [http://ccn-ufsc-cdn.s3.amazonaws.com/10CCF/20200709174833\\_id.pdf](http://ccn-ufsc-cdn.s3.amazonaws.com/10CCF/20200709174833_id.pdf). Acesso em: 08/12/2022.

SARBANES-OXLEY. **Accounting Standards, SEC, 108**, Public Law, 107-204, July, 2002. Disponível em: (<https://www.govinfo.gov/content/pkg/PLAW-107publ204/pdf/PLAW-107publ204.pdf>). Acesso em: 08/12/2022.

SILVA, M.J.R.V., OLIVEIRA, E., SANTOS, F.A., *Evidenciação de Arrendamento Mercantil Operacional pelo CPC 06 (R2) em Empresas Brasileiras de Capital Aberto na B3*, **Redeca**, v.6., n.1, jan.-jun., 2019, p. 156-177. DOI: <https://doi.org/10.23925/2446-9513.2019v6i1p156-177>

## AUTOR:



### ELISEU MARTINS

Professor Emérito das Faculdades de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo – FEA, São Paulo (Capital) e FEARP, Ribeirão Preto (SP); ex-Diretor das duas faculdades. Autor de livros e artigos na área contábil. Atuação como Convidado do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Ex-Diretor da Comissão de Valores Mobiliários (duas gestões). Ex-Diretor de Fiscalização do Banco Central. Parecerista contábil.